



DEPUTADO RAIMUNDO MACÊDO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

ASSUNTO

PROCOLO Nº _____

DENOMINA DE SENADOR CARLOS JEREISSATI A ESTRADA BARBALHA/ARAJARÁ/CRATO - CE-386

DESPACHO _____ em _____ de _____ de 19 _____

DISTRIBUIÇÃO

DEPUTADO FRANCISCO AGUIAR

- Ao Sr _____ em _____ de 19 _____
- O Presidente da Comissão de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- Ao Sr _____ em _____ de 19 _____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr _____ em _____ de 19 _____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr _____ em _____ de 19 _____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr _____ em _____ de 19 _____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr _____ em _____ de 19 _____
- O Presidente da Comissão de _____

*COM PARECER
DE 21-05-02*

*Autógrafo
21.05.02*

SINOPSE

PROJETO Nº _____ de _____ de _____ de 19 _____

EMENTA _____

AUTOR _____

Discussão única _____

Discussão inicial _____

Discussão final _____

Redação final _____

Remessa a sanção _____

Sancionado em _____ de _____ de 19 _____

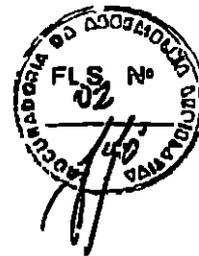
Promulgado em _____ de _____ de 19 _____

Vetado em _____ de _____ de 19 _____

Publicado no "Diário Oficial" de _____ de _____ de 19 _____



PROJETO DE LEI 166/1999
PROTOCOLO DE ENTRADA DO
EXPEDIENTE LEGISLATIVO
Em 15/12 Rec Por



Denomina de Senador Carlos
Jereissati a estrada
Barbalha/Arajará /Crato - Ce-386

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA

Art 1º - Denomina de Senador CARLOS JEREISSATI a estrada
BARBALHA/ARAJARA/CRATO - Ce/386

Art 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, aos 15 de
dezembro de 1999

Deputado Raimundo Macêdo

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará
Av Desembargador Moreira, 2807 - Dionisio Torres
Tel (0-XX-85) 277 2500 - Fax (0-XX-85) 277 2753
Telex (085) 1157 - CEP 60170-002 - Fortaleza - Ceara
E-mail epovo@al ce gov br - http //www al ce gov br



Homem público, Senador e Deputado Federal CARLOS JEREISSATI, exerceu com brilhantismo os mandatos que ocupou, prestando relevantes serviços ao povo cearense e ao Brasil, teve papel importante como político e empresário no desenvolvimento socio-econômico de nosso Estado

Atualmente seu filho, o Governador Tasso Ribeiro Jereissati, tem procurado administrar com honradez e dignidade a coisa pública e vem realizando com serenidade e competência várias obras em benefício do Estado e dos municípios, como por exemplo, a construção da Estrada que liga BARBALHA/ARAJARA/CRATO, Ce-386, que será de grande importância para o desenvolvimento turístico da região, como também para o escoamento da produção

Diga-se que tais benefícios, diante das dificuldades financeiras do Estado e da miséria que ainda não se conseguiu debelar, mas passos seguros e céleres foram dados por esse governo

A homenagem hora prestada, faz-se justa e merecedora pelos motivos acima expostos

DEPUTADO RAIMUNDO MACÊDO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
 251 AV. DA CONSTITUICAO - SIA AO LEGISLATIVA
 FIDONOR _____ DIA _____ SESSAO _____ ORDINARIA

DESPACHO

() _____ E INCLUA-SE EM PAUSA
 () _____ NA ORDEM DO DIA
 () _____ AO GABINETE
 () ENCAMINHE-SE A COMISSAO
 () ENCAMINHE-SE AO AUTOR DA PROPOSICAO

Em, _____ / _____ / _____
 PRESIDENTE / SECRETARIO



ENCAMINHE SE A PROCURADORIA

 PRESIDENTE DA COMISSAO DE ORGANIZACAO JUSTICA E REDACAO 09/03/00

Assinado em:
 09/03/2000

Remessa dos autos a(o) Diretor(a) da
Consultoria Técnico-Jurídica, para
Elaboração do parecer
data _____ / _____ / _____

Fernando A C Oliveira
Procurador
OAB 7012 / Ce



PARECER

I - HISTÓRICO

Submete-se a apreciação da Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, com o fito de emitir-se parecer técnico quanto a sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei nº 0166/99, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Raimundo Macêdo, que "DENOMINA DE SENADOR CARLOS JEREISSATI A ESTRADA BARBALHA/ARAJARÁ/CRATO"

II - ASPECTOS LEGAIS

Prescreve a Carta Magna Federal, em seus artigos 18, *caput* e 25, § 1º, respectivamente, *in verbis*

"Art 18 A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o

JKSV

1



PARECER N° L 0299 99
PROJETO DE LEI N° 0166/99
AUTORIA DEPUTADO RAIMUNDO MACÊDO
MATERIA DENOMINA DE SENADOR CARLOS JEREISSATI
A ESTRADA BARBALHA/ARAJARA/CRATO



Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos nos termos desta Constituição

Art 25 *Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição*

§ 1º *São reservados aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição "*

A Constituição Estadual, por seu turno, estabelece em seu artigo 20, inciso IV, **in verbis**

" Art 20 *É vedado ao Estado e Municípios*

JKSV

2

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará
Av Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres
Tel (0-XX-85) 277 2500 - Fax (0-XX-85) 277 2753
Telex (085) 1157 - CEP 60170-002 - Fortaleza - Ceará
E-mail epovo@al ce gov br - [http //www al ce gov br](http://www.al ce gov br)



PARECER Nº L 0299 99
PROJETO DE LEI Nº 0166/99
AUTORIA DEPUTADO RAIMUNDO MACÊDO
MATÉRIA DENOMINA DE SENADOR CARLOS JEREISSATI
A ESTRADA BARBALHA/ARAJARA/CRATO



V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula

A partir da análise da legislação supracitada, podemos concluir que a competência não vedada pela Constituição Federal, para a qual a Constituição Estadual simplesmente enumera, em *numerus clausus* as vedações, e exige seja o homenageado pessoa falecida

Neste requisito, e de conhecimento público e notório da sociedade cearense que o Senador Carlos Jereissati é falecido. Dessa forma, em princípio, o teor do projeto de lei em estudo, está em consonância com o texto da Magna Carta Estadual

O Decreto Estadual nº 24 418 de 26 de março de 1997, estabelece a nomenclatura para as Rodovias Estaduais

JKSV

3

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará
Av Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres
Tel (0-XX-85) 277 2500 - Fax (0-XX-85) 277 2753
Telex (085) 1157 - CEP 60170-002 - Fortaleza - Ceará
E-mail epovo@al.ce.gov.br - http://www.al.ce.gov.br



PARECER N° L 0299 99
PROJETO DE LEI N° 0166/99
AUTORIA DEPUTADO RAIMUNDO MACÊDO
MATÉRIA DENOMINA DE SENADOR CARLOS JEREISSATI
A ESTRADA BARBALHA/ARAJARÁ/CRATO



" Art 1º - A nomenclatura de Rodovias Estaduais será estabelecida de acordo com criterios fixados no ANEXO I DO PRESENTE DECRETO "

ANEXO I

As rodovias serão designadas da seguinte forma

1 - o símbolo CE, inicial, indicará qualquer Rodovia Estadual

2 - Ao simbolo CE separado por um traço, seguir-se-a um número de três algarismo, assim constituídos

a) O primeiro algarismo indicara a categoria de rodovia, isto, é

- 0 (zero) para as radiais,
- 1 (um) para longitudinais,
- 2 (dois) para as transversais,
- 3 (três) para as diagonais, e
- 4 (quatro) para as ligações

b) Os dois outros algarismos indicarão a posição da rodovia relativamente a Fortaleza e aos limites extremos do Estado(N S L O , NO , SO , NE , SE ,), tudo de acordo com a metodologia e sistematica estabelecidas pelo Departamento Nacional de Estradas e Rodagens - DNER

JKSV

4

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Av Desembargador Moreira, 2807 - Dionisio Torres

Tel (0-XX-85) 277 2500 - Fax (0-XX-85) 277 2753

Telex (085) 1157 - CEP 60170-002 - Fortaleza - Ceara

E-mail epovo@al ce gov br - http //www al ce gov br



PARECER Nº L 0299 99
PROJETO DE LEI Nº 0166/99
AUTORIA DEPUTADO RAIMUNDO MACÊDO
MATÉRIA DENOMINA DE SENADOR CARLOS JEREISSATI
A ESTRADA BARBALHA/ARAJARA/CRATO



O Departamento de Edificações de Rodovias e Transportes – DERT, em resposta ao ofício nº 14/2000, **nos informou através de Mensagem/Fax que em relação aos trechos BARBALHA-ARAJARA E CRATO-ARAJARA, todos pertencem a Rodovias Estaduais, CE-293 e CE-386, respectivamente, informando ainda, que os mesmos não possuem denominação oficial**

Sugeriríamos pois, com base nos artigos 48, inciso I, alínea "a", e 197, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96), que seja feito junto ao Departamento Legislativo desta Casa, como ajuste técnico e medida saneadora, a alteração do artigo 1º do Projeto de Lei para a seguinte redação

" DENOMINA DE SENADOR CARLOS JEREISSATI, OS TRECHOS BARBALHA-ARAJARA E CRATO-ARAJARA, PERTENCENTES AS RODOVIAS ESTADUAIS, CE-293 E CE-386, RESPECTIVAMENTE "

JKSV

5

Assembléia Legislativa do Estado do Ceará

Av Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres

Tel (0-XX-85) 277 2500 - Fax (0-XX-85) 277 2753

Telex (085) 1157 - CEP 60170-002 - Fortaleza - Ceará

E-mail epovo@al ce gov br - http //www al ce gov br



PARECER Nº L 0299 99
PROJETO DE LEI Nº 0166/99
AUTORIA DEPUTADO RAIMUNDO MACÊDO
MATERIA DENOMINA DE SENADOR CARLOS JEREISSATI
A ESTRADA BARBALHA/ARAJARÁ/CRATO



III - CONCLUSÃO

Assim, diante do exposto, uma vez feita a alteração sugerida, opinamos pela admissibilidade e normal tramitação nesta Casa Legislativa do Projeto de Lei nº 166/99 de autoria do Excelentíssimo Deputado Raimundo Macêdo, visto que a matéria nesta versada se ajusta a exegese do artigo 20, inciso V e 60, inciso I da Constituição Estadual, como também ao artigo 196, inciso II, alínea "b", do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

E o parecer, salvo melhor juízo,

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, 21 de março de 2000

Edgard Martins Bezerra Filho
Edgard Martins Bezerra Filho
Consultor Técnico-Jurídico

De acordo com o parecer A consideração do
Sr. Procurador

JKSV

Em 27/03/2000
Ruth Rodrigues de Lima
Ruth Rodrigues de Lima
Coordenadora das Consultorias
Técnicas

6

Apovo o parecer
Remessa à CCJR

29.03.2000
Fernando J. C. Oliveira
Fernando J. C. Oliveira
Procurador
OAB 70121/Ce

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará
Av Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres
Tel (0-XX-85) 277 2500 - Fax (0-XX-85) 277 2753
Telex (085) 1157 - CEP 60170-002 - Fortaleza - Ceará
E-mail epovo@al.ce.gov.br - http://www.al.ce.gov.br



Departamento de Edificações Rodovias e Transportes
 Rua Assunção, 1100 – José Bonifácio – Fortaleza-Ce – CEP –60 050-011
 Coordenadora de Articulação do Sistema e Gestão dos Transportes - CAS



Data 15 03 2000

No Páginas incluindo esta fl de rosto 01

Para Assembleia Legislativa
 Coord Ruth Rodrigues

Do Coordenadora de Articulação
 Coord Paulo de Tarso

Telefone

Telefone (85) 231-3527

Fax 277-2917

Fax (085) 231 6680

COMENTARIOS

Urgente Para revisão Favor responder Favor comentar

Sra Coordenadora

Em atendimento ao ofício de nº 14/00, enviado a este DERT, temos a informar que em relação aos trechos BARBALHA – ARAJARA e CRATO – ARAJARA, todas pertencem a Rodovias Estaduais, CE-293 e CE-386 respectivamente informamos ainda, que as mesmas não têm denominação oficial

Atenciosamente,


 Paulo de Tarso Cavalcante Amorim
 Coordenador de Articulação

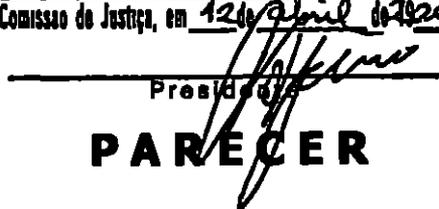
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei N.º 266/99

DESIGNO RELATOR O SR DEPUTADO

Manoel Vas

Comissão de Justiça, em 12 de abril de 2000

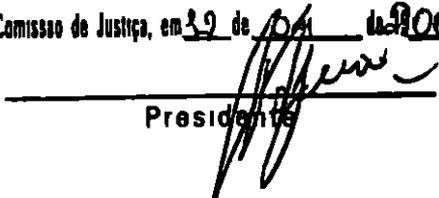

Presidente

PARECER

Parecer favorável considerando
a modificações seguidas pelo comitê
Fortaleza 12 de abril de 2000

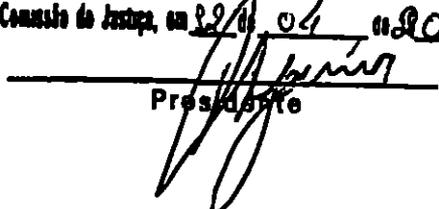

APROVADO O PARECER

Comissão de Justiça, em 29 de 04 de 2000


Presidente

ENCAMINHE-SE À MESA DIRETORA

Comissão de Justiça, em 29 de 04 de 2000


Presidente

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 166/99

Denomina Senador Carlos Jereissati os trechos Barbalha-Arajara e Crato-Arajara, pertencentes as Rodovias Estaduais CE-293 e CE-386, respectivamente

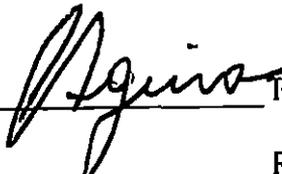
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARA

D E C R E T A

Art 1º Ficam denominados Senador Carlos Jereissati os trechos Barbalha-Arajara e Crato-Arajara pertencentes as Rodovias Estaduais CE-293 e CE-386 respectivamente

Art 2º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARA, em Fortaleza 11 de maio de 2000



PRESIDENTE

RELATOR

Pub. 21.03.2000
03 / 2000
GOV. DO ESTADO

LEI Nº 13.003, de 21.03.2000



AUTÓGRAFO NUMERO SEIS

**Denomina Antônio Matos Cavalcante a Rodovia Estadual
CE - 154 que liga o município de Quixelô ao entroncamento
da CE - 060**

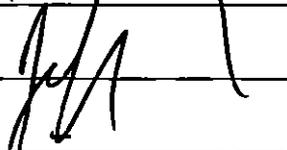
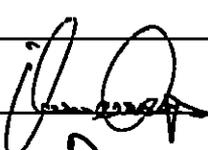
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARA

DECRETA

Art 1º Passa a denominar-se Antônio Matos Cavalcante a Rodovia Estadual CE-154 que liga o município de Quixelô ao entroncamento da CE-060

Art 2º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARA, em Fortaleza aos
09 de março de 2000**

| | |
|---|----------------------------|
|  | DEP WELINGTON LANDIM |
| _____ | PRESIDENTE |
|  | DEP VASQUES LANDIM |
| _____ | 1º VICE-PRESIDENTE |
| _____ | DEP JOSE SARTO |
| _____ | 2º VICE-PRESIDENTE |
| _____ | DEP MARCOS CALS |
| _____ | 1º SECRETARIO |
|  | DEP GORETE PEREIRA |
| _____ | 2º SECRETARIO EM EXERCICIO |
|  | DEP ILARIO MARQUES |
| _____ | 3º SECRETARIO |
| _____ | DEP DOMINGOS FILHIO |
| _____ | 4º SECRETARIO |

PROVIDENCIA
02 1 06 19 3 2000
[Signature]

LEI N 13003 21 13 2000
PUBLICADA 22 3 1 2000
[Signature]

ARQUIV SE
DIV EXP LEGISLATIVO
= M 01615 1 2000
[Signature]